

PROJETO DE LEI Nº 032/2019

“Autoriza a isenção de pagamento dos valores relativos ao consumo de água e dá outras providências”.

Art. 1º. Os usuários de água da rede municipal, que em suas propriedades houver a instalação de reservatório de água ou perfuração de poço artesiano executado pela municipalidade, utilizados para o abastecimento público do sistema de água municipal, ficam dispensados do pagamento de até 10m³ (dez metros cúbicos) de consumo de água, mensalmente, independentemente da categoria de consumo cadastrado, durante o período em que tais equipamentos (poços ou reservatórios) estiverem em efetivo funcionamento.

Parágrafo único. O usuário que possuir mais de uma conta de consumo de água, deverá optar pela isenção da quantidade de consumo de água previsto no caput deste artigo de apenas uma conta. Da mesma forma, o usuário que, na sua propriedade possuir instalado mais de um equipamento (poço ou reservatório), somente poderá usufruir da isenção mencionada de apenas uma conta de consumo de água.

Art. 2º. Para usufruir do benefício da isenção prevista nesta Lei, o usuário interessado deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, comprovando através de documento hábil, a propriedade do imóvel e a existência do poço artesiano ou do reservatório ou de ambos, em sua propriedade, ou ainda, declaração comprovando a perfuração do poço artesiano, acompanhado ainda da Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome do usuário, expedida pelo Município.

§ 1º. Será formalizado escritura pública de doação ou termo de cessão de uso da área de terras necessário para a instalação tanto do poço artesiano como do reservatório, estando o Poder Executivo autorizado a receber o imóvel necessário.

§ 2º. Se for necessário área para o acesso ao poço artesiano ou reservatório, desde a estrada até o local, deverá constar na matrícula do imóvel a servidão de passagem necessária para tanto.

Art. 3º. O Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento, fará a vistoria no local para atestar o efetivo funcionamento do poço artesiano e do reservatório, quando então será efetuado o registro legal para os efeitos da isenção.

Art. 4º. Se o poço artesiano foi perfurado pelo proprietário e cedido para uso da comunidade para uso do mesmo, o proprietário está dispensado do pagamento de até 50m³ (cinquenta metros cúbicos) de consumo de água, mensalmente, independentemente da categoria de consumo cadastrado, durante o período em que o poço artesiano esteja em funcionamento e sendo utilizado pela comunidade.

Parágrafo único. Eventual valor de consumo de água lançado à débito desde o funcionamento do poço artesiano até a data da vigência desta lei, será isento do pagamento, inclusive se o contribuinte estiver inscrito em dívida ativa.

Art. 5º. As despesas relativas a escrituras, registros e outros atos necessários para a regularização da matéria, serão suportadas pelo Poder Público.

Art. 6º. Havendo necessidade, esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 032/2019

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 032/2019, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores. Estamos apresentando este Projeto de Lei para análise e deliberação desta Casa Legislativa, o qual tem por objetivo regularizar uma situação que há muito tempo está em desacordo com as normas legais. Sabemos que muitos ou a totalidade dos poços artesianos e reservatórios de água existentes no Município estão situados em áreas de terras particulares. Entendemos que as áreas onde estão localizadas estes equipamentos devem ser públicos e os proprietários que há muito tempo autorizaram verbalmente a utilização da área devem ser recompensados de alguma forma por terem doado estas áreas. É notório que o tamanho da área de terras necessários, tanto para a perfuração do poço como para o reservatório são pequenas mas mesmo assim causam transtornos aos proprietários e de qualquer forma devem ser recompensados. Sendo assim, para regularizar a situação, estamos propondo a matéria ao Legislativo, aguardando sua aprovação.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal